ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AO EXPEDIENTE DO DIA
22 de 07 de 1992
Em, 21 de 07 de 1992
Presidente

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA

Projeto de Lei nº 81 /92

APROVADO
(Art. 60, § 2º, C.E.)
Em 04 / 08 / 92
Presidente

"Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Hortigranjeiros do Congo, e dá outras' providências.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação dos Hortigranjeiros do Congo, com sede e foro no município do Congo, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1992.

JUSTIFICATIVA:

A Associação dos Hortigranjeiros do Congo, reune em seus quadros grande número de agricultores com o objetivo de racionalizar ações produtivas para o abastecimento do município e outros circunvizinhos, gerando emprego para uma expressiva parcela da comunidade.

Contribui, portanto, para o desenvolvimento econômico de extensa área do Cariri Paraibano.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1992.

FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS

– VIA .

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

CGC
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 | 01 | PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1 | 5

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA

02 | 02 | ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C. | 0

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
35 421 650/0001-95

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

Item	SIM	NÃO	
03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	01 8	X 02 6	9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	03 0	04 9	2

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C — Nº BÁSICO: / Nº ORDEM: 0 0 0 1 / CONTROLE: | 0

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO | 08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 1 0 0 | DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0 0 0 | 8

09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X"): MENOS DE C$ 100.000 — 01 6 | ENTRE C$ 100.000 E C$ 1.000.000 — 02 4 | MAIS DE C$ 1.000.000 — X 03 2 | 6

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE | 5

Tributo		Código	Tributo		Código
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)		00 9			
EXPORTAÇÃO	X	01 7	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS		08 4
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02 5	ENERGIA ELÉTRICA		09 2
IMPORTAÇÃO		03 3	MINERAIS		10 6
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		04 1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA		11 4
IPI		05 0	ICM		12 2
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06 8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		13 0
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07 6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14 9

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO | 6

Forma	Código	Forma		Código
EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6			
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	EMPRESA PUBLICA		10 3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA	02 2	SOC. DE ECONOMIA MISTA		11 1
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		12 0
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		13 8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		14 6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	FUNDAÇÃO		15 4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	ASSOCIAÇÃO	X	16 2
SOC. COOPERATIVA	08 1	AUTARQUIA		17 0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0	ÓRGÃO PUBLICO		18 9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: APERFEIÇOAR E DESENVOLVER A PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DAS HORTALIÇAS

12 CÓDIGO: 6 1 9 9 | 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS HORTIGRANGEIROS DO CONGO *

14 NOME DE FANTASIA: *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA | 16 NOME DO LOGRADOURO: DO MERCADO PÚBLICO *

17 NÚMERO: S/N | 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): *

19 BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO | 20 CEP: 58535 | 21 SIGLA DA U.F.: PB *

22 MUNICÍPIO: CONGO | 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1995 | 24 CÓDIGO DA INSPETORIA: *

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF — NÚMERO BÁSICO: 146647214 | CONTROLE: 34 | 1

26 NOME: EDNALDO DE SOUSA FREITAS

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO: | 7 | ANO: | GRUPO: 01 | NÚMERO:

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

04.3.01.01-3
24 09 / 90
ARF / C. Grande - PB

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Ednaldo de Sousa Freitas

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO — DIA / MÊS / ANO | 1 | 32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO

GRAFSET (083)221.5847 — MOD. 6560

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS HORTIGRANJEIROS DO CONGO - PB.

NOME: ASSOCIAÇÃO DOS HORTIGRANJEIROS DO CONGO AHORTICON - CONGO-PB. DATA DA FUNDAÇÃO: 18/07/90. SEDE: MUNICÍPIO DO CONGO-PB. OBJETIVOS SOCIAIS: REUNIR OS PRODUTORES DE HORTALIÇAS, DEFENDER OS DIREITOS DOS ASSOCIADOS, COLABORAR OS PODERES PUBLICOS, PROMOVER A CULTURA, VISANDO REGULAR O PLENO ABASTECIMENTO EM TODOS OS MUNICÍOS PRODUTORES. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL: ASSEMBLEIAS GERAL, DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL. TEMPO DE DURAÇÃO: INDETERMINADO. COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA: UM PRESIDENTE, UM SECRETARIO E UM TESOUREIRO. MANDATO DA DIRETORIA: 02 ANOS. QUALIDADE DOS SOCIOS: CONTRIBUINTES, COLABORADOR. O PRESENTE ESTATUTO SOCIAL ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

6

ATA DA REUNIÃO DOS HORTIGRANJEIROS DO CONGO

Ao 1º dia do meês de fevereiro do ano de 1992, ás 11:00 Hs. Reuniram-se os associados da Associação dos Hortigrangeiros do Congo com a finalidade de eleger a sua nova diretoria, através do voto secreto. O Presidente abriu a sessão agraiecendo a presença de todos os presentes, em seguida foi apresentado aos presentes as duas chapas concorrentes, uma com o nome de Moaci Honorio Pereira e a outra com o nome de Cesar Viana da Costa.

A partir dai foi assinada a lista de presença, a qual o presidente verificou constar de 53 assinaturas, dondo quorum absoluto dai seguiu-se a votação por voto direto e secreto. Encerrada a votação o Presidente convocou o Sr. José da Costa Firmo, para servir de escrutinador, tendo se verificado o seguinte resultado. Moaci Honorio Fernandes 33 votos, Cesar Viana da Costa 20 votos constatou-se então a vitória de Moaci Honorio Pereira, que foi automáticamente empossado, e passou a presidir a mesa, o qual apresentou o nome de Edvaldo Farias de Queiroz para secretário que foi eleito por unanimidade, e / para Tesoureiro apresentou dois nomes Apolonio José de Farias e José da Costa Firmo, que foran votados por aclamação. Tendo sido eleito / José da Costa Firmo com a maioria absoluta dos votos, a partir dai / foi escolhido o conselho Fiscal com os seguintes nomes - Apolonio / José de Farias - José Jordão da Silva - Cesar Viana da Costa - José Fernando Vidal Santos - Maria Elsa Cesar - Claudio Bomfim - Manoel / Primerio Pereira dos Santos. Neste momento o Presidente declarou encerrada a cessão.

Moaci Honório Pereira
Presidente

Edvaldo Farias de Queiroz
Secretário

José da Costa Firmo
Tesoureiro

Maria Elsa Cesar Alves
Conselho Fiscal

Cesar Viana da Costa
Conselho Fiscal

José Fernando Vidal Santos
Conselho Fiscal

José Jordão da Silva
Conselho Fiscal

Apolonio José de Farias
Conselho Fiscal

Claudio Bomfim
Conselho Fiscal

Manoel Pereira dos Santos
Conselho Fiscal

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

RIO DA ECONOMIA,
E PLANEJAMENTO
A DA FAZENDA NACIONAL
NTO DA RECEITA FEDERAL

CGC

VÁLIDO ATÉ 30/06/92

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35421650/0001-95

ATIVIDADE PRINCIPAL 61.99

ACAO

CPF DO RESPONSÁVEL 146847214-34

1011) - CAMPINA GRANDE

NOMINAÇÃO COMERCIAL
DOS HORTIGRANGEIROS DO CONGO

ADO PUBLICO

NÚMERO S/N

COMPLEMENTO

ISTRITO
NTRO

MUNICÍPIO CONGO

UF PB

9147482

M9011

OH
0
5
5
8
6

MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

CGC

VÁLIDO ATÉ 30/06/92

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35421650/0001-95

ATIVIDADE PRINCIPAL 61.99

NATUREZA JURÍDICA
16 - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL 146847214-34

ÓRGÃO DA RF
42012 (0430101) - CAMPINA GRANDE

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL
ASSOCIACAO DOS HORTIGRANGEIROS DO CONGO

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO
RUA DO MERCADO PUBLICO

NÚMERO S/N

COMPLEMENTO

CEP 58535

BAIRRO/DISTRITO CENTRO

MUNICÍPIO CONGO

UF PB

8547482

M9011

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA

8

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA

Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 81 Sob Nº 81/92
EM, 14 / 07 / 19 92

Publicado no Diário do poder
Legislativo do Dia / /
de 19 .
EM / / 19

SECRETÁRIO

Remetido à Secretaria Legislativa
Em 21 / 07 / 92

Diretor da Ass. ao Plenário

À COMISSÃO DE JUSTIÇA
24/7/92

Secretário Legislativo

4

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO (Art. 63, § 2º, C.E.) Em 28/08/92 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 81 /92

Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Hortigranjeiros do Congo e dá outras providências.

AUTOR: O DEP. ASSIS QUINTANS

RELATOR: O DEP.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO:

O Deputado Assis Quintans, propõe através do Projeto de Lei em pauta, reconhecer de Utilidade Pública a Associação dos Horigrangeiros do Congo, com sede e foro na Comarca do Congo, neste Estado.

A proposta vem com a documentação necessária a instrução do processo legislativo.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

Opinamos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição, sendo boa a sua técnica legislativa.

Desse modo, o nosso posicionamento, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 81/92.

É o Voto.

Sala da Comissão, em 27 de julho de 1992.

RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do SEnhor Relator.

Sala da Comissão, em 27 de julho de 1992.

PRESIDENTE **RELATOR**

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 326/92

João Pessoa, 06 de agosto de 1992.

Senhor Governador

Encaminho à Vossa Excelência em anexo Autógrafo do Projeto de Lei nº 81/92, de iniciativa do Deputado FRANCISCO QUINTANS, que Reconhece de utilidade pública a Associação dos Hortigranjeiros do Congo, e dá outras providências.

Certo do melhor acolhimento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Carlos Marques Dunga
Presidente

Exmº Sr.
RONALDO CUNHA LIMA
Govenador do Estado da Paraíba
N e s t a

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Autógrafo nº 74/92
Projeto de Lei nº 81/92

Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Hortigranjeiros do Congo, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Hortigranjeiros do Congo, com sede e foro no município do Congo, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 06 de agosto de 1992.

CARLOS MARQUES DUNGA
Presidente